

Guaporé, 30 de julho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Através deste venho encaminhar, para apreciação e votação dos nobres Edis Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 53/2018, que “Dispõe sobre os cemitérios e serviços funerários no Município de Guaporé e dá outras providências.”

Em anexo, segue a justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Rodrigo De Marco
Vereador do PDT

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina
Presidente da Câmara de Vereadores e Dignos Pares
Guaporé, RS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ, RS.

RODRIGO DE MARCO, vereador desta casa Legislativa, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI N. 53/2018, que “DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA MODIFICATIVA

Ficam alterados os Art. 4º, Parágrafo Único, 10 e 15 do Projeto de Lei n. 53/2018:

“Art. 4º: Todos os cemitérios públicos serão inteiramente cercados com muro de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, e no seu interior, serão destinadas áreas para quadras, ruas e avenidas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas, sanitários e lixeiras.

Parágrafo Único: Os cemitérios públicos e particulares localizados no Município deverão reservar espaços para a instalação de ossuários e áreas de sepultamento de munícipes indigentes, já compreendidas na porcentagem prevista no art. 10.

“Art. 10: Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, só serão aprovados os projetos de novos cemitérios, que destinem no mínimo 10% (dez por cento) do total das gavetas (carneiras) que forem construídas no cemitério, ao Município, para atendimento de demandas sociais e aquelas previstas no art. 4º, Parágrafo Único.”

“Art. 15: Entre as sepulturas/mausoléus, deverá existir um espaço livre de corredor de, no mínimo, cinquenta centímetros (0,50m)”.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa justifica-se para não haver dúvidas que a área referida neste art. já se enquadra dentro da porcentagem prevista no art. 10, pois da forma como está exposto, os novos projetos aprovados de cemitérios particulares teriam que realizar a doação desses espaços além da porcentagem já prevista no art. 10.

A presente Emenda Modificativa justifica-se em face de que a porcentagem prevista é elevada, visto que o cemitério particular não somente faz a doação do espaço, mas sim, toda a infraestrutura das gavetas o que já avulta consideravelmente o financeiro da empresa. Ademais, o Município quando do sepultamento dos munícipes de baixa renda não tem qualquer gasto com abertura de gavetas e fechamento das mesmas, sendo todos os gastos retirados do financeiro do próprio cemitério.

Guaporé, 30 de julho de 2018.

Rodrigo De Marco
Vereador do PDT